



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 031/2022

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente Projeto que visa instituir a Política de Educação Ambiental neste município.

Nos termos do artigo 38, I, e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

A Constituição diz também, em seu artigo 225, §1º, inciso VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

[...]

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso VI, traz a competência legiferante da "proteção do Meio Ambiente e controle da poluição", bem como o artigo 23, inciso VI, informa que é de competência comum "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Já o artigo 136, IV, da nossa Lei Orgânica diz que compete ao Poder Público desenvolver programas de educação ambiental dirigidos a população, bem como os regramentos já dispostos nos artigos 121 e seguintes do Código Municipal de Meio Ambiente.

O Executivo justificou a propositura do presente Projeto sob o argumento de ser este um marco regulatório, com metas preestabelecidas, de forma clara e transparente, visando promover a educação e consequente conscientização dos munícipes, bem como uma relação sustentável com o meio ambiente.





Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Assim sendo, entendo que o projeto é legalmente válido, estando revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, visto a suma peculiaridade e relevância dos temas que envolvem o meio ambiente e sua proteção, bem como o Executivo possui legitimidade para regular sobre o assunto, no âmbito local.

O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Governador Lindenberg/ES, 06 de outubro de 2022.

Bidal
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 031/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 031/2022.

Governador Lindenberg/ES, 06 de outubro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

*Ausente na reunião devido a
comparecimento presencial em curso da
ASCAMVES*

Leomar Mandato
Membro

Bidal
Relator

